

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0031612-60.2015.8.08.0024

Recuperação Judicial: TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI ME

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, representada por seu sócio administrador Sr. **Ricardo Biancardi A. Fernandes**, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de maio/2020, nos seguintes termos:

1 – Atividades da Empresa

Foi realizada visita, onde foi constatado que a empresa está em funcionamento.

Foi informada a celebração de contrato com a empresa “danone” estando em construção uma parte frigorífica na empresa a fim de realizar a distribuição dos produtos no Estado.

Foi relatado a redução de demanda no setor de transporte em razão da pandemia, bem como problemas relacionados a recebimento.



2 – Pagamentos da Recuperação Judicial

No mês de maio foram apresentados comprovantes de pagamento de parcelas dos credores trabalhistas Magda das Graças, Diogo Emanuel e Joaquim Antônio.

Em relação a classe quirografária foi efetuado pagamento de Ticket Serviços e do Banco Bradesco, porém a instituição financeira possui 02 contratos habilitados na classe III, sendo efetuado o pagamento somente de um deles.

BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	8175991
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	9646621

3 – Remuneração do Administrador Judicial

No mês de maio foi efetuado o pagamento de 01 nota fiscal em aberto deste AJ.

Entretanto, a Recuperanda encontra-se em atraso com o pagamento de 07 (sete) notas fiscais, referentes aos meses de julho/19, setembro/19, outubro/19, dezembro/19, janeiro/20, fevereiro/20, março/20 e abril/20.

Requer a intimação da Recuperanda para regularizar.

4 – Entrega das demonstrações contábeis

Conforme relatado anteriormente, a Recuperanda está em atraso com a entrega das demonstrações contábeis.

Foram encaminhadas a este AJ o período de junho/2019 a outubro/2019.

Apesar da entrega parcial, a empresa continua em atraso em período expressivo.

Registro que a ausência das demonstrações contábeis impede o devido acompanhamento do funcionamento da empresa e sua situação real, sendo necessário adotar providências nesse sentido.

Desta forma, requer a intimação da mesma para regularização.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 08 de junho de 2020.



Ricardo Biancardi A. Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia

Administradora Judicial

Ricardo Biancardi A. Fernandes

OAB/ES n. 19.533